

LEGISLAÇÃO
E NORMAS

Código de Conduta e Ética

SARAH

**Associação das Pioneiras Sociais
Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação**

Diretoria

Lúcia Willadino Braga – Presidente
Álvaro Massao Nomura – Vice-Presidente
Guilherme José da Nóbrega Danda – Diretor Executivo
Célia Correa – Diretora Tesoureira

Conselho de Administração

Grace Maria Fernandes Mendonça – Presidente
Vera Lúcia Lawisch – Secretária-Executiva
Adriano Pereira de Paula
Álvaro Massao Nomura
Ana Dubeux
Andrew Waddington
Antônio Fernando Barros e Silva de Souza
Arionaldo Bomfim Rosendo
Arlette Pinheiro Monteiro Torres
Bonfim Abrahão Tobias
Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Hermano Paes Vianna Júnior
Janete Ribeiro Vaz
Lúcia Willadino Braga
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maria Tereza Aina Sadek
Paula Mafra Lavigne
Rogério Antônio Canuto
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Sílvia Corrêa de Faria

Código de Conduta e Ética

Princípios da Rede SARAH

CRIAR uma rede de neurorreabilitação que entenda o ser humano como sujeito da ação e não como objeto no qual se aplicam técnicas.

TRABALHAR para que cada pessoa seja tratada com base no seu potencial e não nas suas dificuldades.

VIVENCIAR o trabalho multidisciplinar em saúde como um conjunto de conhecimentos, técnicas e atitudes unificadas, destinados a gerar um processo de reabilitação humanístico.

TRANSFORMAR cada pessoa em agente de sua própria saúde.

ATUAR na sociedade para prevenir a incapacidade, combatendo, ao mesmo tempo, preconceitos quanto às limitações e diferenças, pois o que caracteriza a vida é a infinita variação da forma que no tempo muda.

VALORIZAR a iniciativa inovadora e a troca de experiências, no ensino e na pesquisa, estimulando a criatividade de pessoas e grupos, gerando conhecimento.

MELHORAR a qualidade dos serviços prestados a um número cada vez maior decidado, através da eficiente aplicação dos recursos e da continuada qualificação dos seus recursos humanos.

RESTITUIR ao cidadão brasileiro, com serviços qualificados de saúde e de reabilitação, os impostos que por ele foram pagos.

VIVER para a saúde e não sobreviver da doença.

Apresentação

A Rede SARAH de Hospitais atua em conformidade com as leis, regulamentos e princípios éticos. O comportamento moral e os elevados padrões de conduta devem nortear a atuação de seus colaboradores e as relações internas e externas.

Este Código de Conduta e Ética é amparado pela Lei 8.246/1991 que instituiu a APS – regulamento, princípios, missão e objetivos estratégicos da Rede SARAH – e tem como finalidade estabelecer um conjunto de regras e normas de conduta comprometidas com a ética, a transparência e a integridade.

As normas e orientações devem ser observadas por todos os colaboradores: conselheiros, diretores, médicos, paramédicos, técnicos, profissionais de apoio à saúde e da administração, assim como fornecedores e prestadores de serviço.

Espera-se o compromisso de todos em direcionar suas ações de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Missão Institucional e Objetivos Estratégicos

A Associação das Pioneiras Sociais (APS) foi instituída pela Lei Federal 8.246 de 22 de outubro de 1991, como Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos e de interesse público. A APS é o órgão mantenedor da Rede SARAH, hoje com abrangência nacional, constituída por nove Unidades distribuídas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste do Brasil.

Missão da Rede SARAH

Prestar assistência médica qualificada e gratuita a todos os níveis da população e desenvolver atividades educacionais e de pesquisa no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público.

A Rede SARAH tem quatro grandes objetivos estratégicos constantes do Contrato de Gestão celebrado com a União, que norteiam todo o trabalho desenvolvido:

- **Objetivo 1:** Prestar assistência médica e de reabilitação, de excelência e gratuita, nas áreas neurológica e ortopédica;
- **Objetivo 2:** Desenvolver programas de formação e qualificação para estudantes e profissionais de outras instituições e manter atividades de educação continuada para profissionais da Rede SARAH;
- **Objetivo 3:** Exercer ação educacional na sociedade visando prevenir a ocorrência das principais doenças atendidas na Rede SARAH;
- **Objetivo 4:** Desenvolver pesquisa científica.

I – Destinatários

1. Este Código de Conduta e Ética se aplica a todas as unidades da Rede SARAH, seus diretores, conselheiros e colaboradores de todos os níveis hierárquicos, profissionais em treinamento, fellowships, voluntários, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e fornecedores.

II – Compromissos e Responsabilidades

1. A assistência médica de excelência e humanizada envolve o trabalho integrado de profissionais de diferentes áreas de atuação.
2. A Rede SARAH reconhece a relevância das contribuições individuais em um processo de trabalho coletivo, respeita e valoriza todos os envolvidos de forma direta ou indireta, assegurando condições de trabalho que refletem os mais elevados padrões de qualidade.
3. Ao reconhecer a responsabilidade e o compromisso individual sobre a construção coletiva, todos aqueles que se relacionam com a Rede SARAH estarão contribuindo para o cumprimento da missão maior desta Instituição.
4. A Rede SARAH entende que todos que atuam na Instituição devem agir dentro dos padrões de conduta que refletem sua integridade pessoal e profissional,

observando e cumprindo as diretrizes e princípios previstos neste Código de Conduta e Ética e, por isso, devem:

- a) manter a transparência, a honestidade, o respeito, a lealdade, a eficiência e a colaboração no ambiente de trabalho;
- b) garantir a qualidade dos serviços prestados à população, atendendo seus usuários com prontidão, respeito e profissionalismo;
- c) tratar todos, tanto a população que busca atendimento, quanto os conselheiros, a diretoria e os demais integrantes do quadro de colaboradores, com respeito, discrição, humanismo, gentileza e compreensão;
- d) prestar os esclarecimentos estritamente necessários aos pacientes a respeito do seu tratamento e/ou procedimentos a que forem submetidos;
- e) respeitar o princípio do sigilo profissional da sua área de formação e de atuação;
- f) preservar o meio ambiente e atuar, preventivamente, em relação aos riscos ambientais, à saúde e à segurança das pessoas, evitando perdas e ações inseguras;
- g) obedecer e assegurar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos manuais de procedimentos vigentes;
- h) não permitir a divulgação, em qualquer meio de comunicação, de informações relativas aos pacientes, colaboradores, conselheiros e diretores da Rede SARAH;
- i) zelar pela imagem e reputação da Rede SARAH.

III – Condutas no Ambiente de Trabalho

1. O clima organizacional é um fator essencial para a construção de um ambiente de trabalho harmonioso que favoreça a motivação profissional e o fortalecimento do projeto institucional.

2. A Rede SARAH comprehende que o ambiente de trabalho deve ser de respeito e humanismo, e que todos os colaboradores são responsáveis por garantir e preservar essas condições. Assim, não se admite atitudes de assédio, discriminação e comportamentos conflitantes com normas e leis vigentes no país.

3. Para tanto, é proibido aos colaboradores:

- a) discriminar qualquer pessoa que se relacione com a Rede SARAH em função de posição social, etnia, gênero ou crenças, ou qualquer forma de deficiência;
- b) praticar assédio de qualquer tipo ou comportamento que possa ofender a integridade física ou psíquica de outra pessoa;
- c) cometer atos de violência e/ou ameaças de qualquer natureza;
- d) fazer comentários desaírosos sobre a Rede SARAH e/ou seus pacientes, colaboradores, diretores, conselheiros ou prestadores de serviço;
- e) consumir bebidas alcoólicas, drogas, substâncias ilícitas ou outra substância que altere o comportamento do colaborador, de forma habitual ou em serviço;
- f) praticar qualquer tipo de comércio no local de trabalho, seja em proveito do próprio ou de outra pessoa;
- g) utilizar, de forma irregular, vagas de estacionamento destinadas a idosos ou pessoas com deficiência;
- h) deixar de respeitar filas e fluxos de pessoas no uso dos refeitórios e elevadores;
- i) adotar comportamento que revele desonestidade ou abuso de confiança para obter vantagem;
- j) comportar-se de forma desrespeitosa;

- k) deixar de cumprir tarefas e prazos no desempenho das respectivas funções;
- l) praticar atos de indisciplina ou de insubordinação;
- m) causar prejuízo ao serviço em razão de faltas injustificadas.

IV – Apresentação no Local de Trabalho

1. Existem normas sobre a vestimenta adequada para o desempenho das várias funções na área hospitalar. Isso identifica e protege os profissionais. Há também limites dados pelo bom senso que devem orientar a apresentação pessoal em qualquer local de trabalho e, em algumas situações, fora dele.
2. Por isso, os colaboradores:
 - a) devem usar uniforme apenas quando estiverem em serviço, sendo vedada a sua utilização fora do ambiente de trabalho;
 - b) devem usar o crachá durante a jornada de trabalho, uma vez que faz parte do uniforme e facilita a identificação dos profissionais;
 - c) não devem usar camiseta regata, chinelo, bermuda e boné, se não fizerem parte do uniforme;
 - d) não devem usar, por baixo ou por cima do uniforme, camiseta com mensagens que podem ser ofensivas, de times, partidos políticos, de teor religioso, sobre orientação sexual, entre outros temas de preferências pessoais;
 - e) não devem usar acessórios exagerados que ponham em risco a segurança durante a execução das atividades laborais.

V – Uso do Celular

1. A Rede SARAH reconhece o aparelho celular como ferramenta de trabalho, mas seu uso excessivo ou inadequado pode causar queda no rendimento profissional e eventualmente resultar em situações perigosas. O aparelho celular deve ser usado de forma consciente.
2. Pensando assim, recomenda-se:
 - a) manter o celular em “modo silencioso” durante o horário de atividade, evitando incomodar ou tumultuar o ambiente de trabalho;
 - b) não manusear o celular durante exames, coletas e situações que necessitam de ambiente esterilizado e asséptico por serem vetores de contaminação;
 - c) evitar atender ligações e verificar mensagens de forma excessiva durante as atividades de trabalho;
 - d) evitar o uso do celular enquanto estiver realizando atividades que demandam atenção ao ambiente externo (manusear equipamentos, usar elevador, entre outros).

VI – Uso do Crachá

1. A Rede SARAH utiliza o crachá como objeto de identificação e registro da frequência do seu quadro de colaboradores.

São vedadas as seguintes condutas:

- a) utilizar o crachá de outro colaborador para qualquer finalidade;
- b) emprestar o crachá para pessoas que não integram o quadro de colaboradores da Rede SARAH, ou para outro colaborador.

VII – Usos e Cuidados com Ativos Patrimoniais

1. A Rede SARAH tem o compromisso de proteger seu patrimônio. Os bens, equipamentos e instalações da Rede SARAH são para uso exclusivo em serviço. Todos os ativos patrimoniais possuem objetivo único de atendimento às necessidades institucionais.
2. Pesquisas, programas de computador, e-mail institucional, documentação técnica, relatórios e pareceres internos, bem como informações publicadas no portal oficial, estatísticas com avaliações de atendimento, manuais e planos normativos, assim como o logotipo da Rede SARAH, são ativos patrimoniais e constituem patrimônio intelectual que deve ser protegido e respeitado.
3. É dever de todos:
 - a) zelar pelo uso, conservação e guarda de todos os bens, equipamentos e instalações;
 - b) preservar o patrimônio da Rede SARAH, evitando o uso inadequado e/ou o desperdício;
 - c) não usar e não autorizar o uso de recursos do trabalho para fins pessoais;
 - d) somente usar ou divulgar o patrimônio intelectual da Rede SARAH mediante autorização formal e sempre citar a fonte da informação.
4. O uso indevido ou dano causado aos bens, materiais e imateriais, da Rede SARAH, poderá acarretar falta disciplinar e na responsabilização do colaborador.

VIII – Segurança da Informação

1. A informação está presente no trabalho de todos os colaboradores da Rede SARAH, por isso é fundamental que todos adotem comportamento seguro e responsável no uso de imagens, vídeos e informações internas.

2. São vedadas as seguintes condutas:

- a) acessar, sem objetivos profissionais, informações de pacientes, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores;
- b) divulgar informações pessoais e funcionais de colaboradores e diretores;
- c) usar de recursos de informática da Rede SARAH para propagar qualquer tipo de documento eletrônico de conteúdo imoral, discriminatório, calunioso, injurioso ou difamatório, bem como político, religioso e/ou esportivo;
- d) divulgar imagens, vídeos, áudios e textos feitos para registro de pacientes em prontuários ou qualquer documentação interna, sem a devida autorização;
- e) compartilhar senhas;
- f) acessar sistemas sem autorização;
- g) veicular fotos e filmagens com mensagem negativa ou com outro tipo de comentário depreciativo sobre a Rede SARAH, seus conselheiros, diretores, colaboradores, prestadores de serviços, pacientes ou fornecedores;
- h) divulgar fotos e filmagens da Rede SARAH sem autorização;
- i) revelar informação privada, confidencial ou sigilosa sobre a Rede SARAH, seus conselheiros, diretores, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores ou pacientes.

IX – Redes Sociais

1. As redes e mídias sociais são estruturas compostas por pessoas e organizações conectadas com o objetivo de compartilhar informações, conhecimentos e interesses em busca de objetivos em comum.

2. A Rede SARAH tem como canal oficial para informação e comunicação com a sociedade o seu sítio na Internet (www.SARAH.br), além de um canal para compartilhar vídeos educativos.
3. Esses canais contam com colaboradores responsáveis pela gestão de conteúdo e relacionamento com o cidadão. É importante destacar que zelar pelo nome e pela imagem da Rede SARAH é responsabilidade de todos. Para tanto, determina-se que:

- a) todo contato remoto com o paciente deve ser realizado pelos sistemas oficiais de Telemedicina aprovados pela Rede SARAH;
- b) a imagem e o nome da Rede SARAH não podem ser usados para criação de mídias digitais não oficiais;
- c) não associar atividades pessoais ao nome e imagem da Rede SARAH;
- d) as marcações de consultas, bem como as alterações nas agendas de atendimento dos pacientes, devem ser realizadas exclusivamente pelos canais oficiais destinados a essa finalidade;
- e) deve-se respeitar as regras de confidencialidade. Não divulgar informações e/ou imagens da Rede SARAH, de pacientes ou de seus colaboradores em redes sociais;
- f) não é permitido se expressar oficialmente em nome da Rede SARAH sem autorização.

X – Relacionamento com PÚBLICO Externo

1. O público externo deve ser tratado com imparcialidade, de forma ética e transparente, resguardados os interesses e as normas internas da Rede SARAH, sejam eles pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

XI – Conflito de Interesses

1. O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém vai de encontro aos os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.
2. É estritamente proibido:
 - a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Gestão de Compras e Contratações, exceto nos casos previstos nas Normas para Aquisição de Materiais e Serviços de Pequeno Valor;
 - b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
 - c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
 - d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
 - e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

XII – Relacionamento com Fornecedores

1. O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve-se respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações aprovado pelo Conselho de Administração da APS.
2. Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

3. É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores, nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, exerçam função de confiança ou ocupem cargo gerencial.
4. Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente ao Regulamento de Compras e Contratações da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Gestão de Compras e Contratações para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços, exceto para assuntos financeiros, de suporte técnico, entrega de materiais e outros, que não sejam de cunho comercial;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar à Área de Recursos Humanos e Controladoria da Rede SARAH convites para participação em eventos promovidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

XIII – Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Rede SARAH respeita a privacidade das informações e a proteção dos dados pessoais de todos aqueles que por qualquer motivo se relacionem com a instituição, em cumprimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 “LGPD”, regulamentos e o contido neste Código de Ética e Conduta.
2. É estritamente proibido divulgar dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, relativos à pessoa natural identificada, dados relativos à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de

caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à orientação sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

XIV – Respeito com o Meio Ambiente, Segurança e Saúde

1. A Rede SARAH tem como premissa cumprir a legislação ambiental e sanitária e se empenhar na preservação do meio ambiente.
2. Devem ser observados os seguintes procedimentos:
 - a) realizar descarte adequado dos resíduos e o consumo racional de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável;
 - b) cumprir todas as normas de segurança em defesa dos colaboradores, diretores, conselheiros, pacientes e terceiros;
 - c) executar as atividades mediante o comprometimento no tocante ao mais alto padrão de higiene e limpeza, de forma a preservar a saúde de todos que transitam nas dependências da Rede.

XV – Respeito à Diversidade

1. A Rede SARAH enfatiza o compromisso do respeito à pluralidade, com consciência da importância da diversidade na sociedade. O bem ouvir, o diálogo, o cuidado, a solidariedade, a confiança e o respeito à diversidade são pontos centrais e orientadores da Instituição.

XVI – Prevenção e Combate à Corrupção

1. A Rede SARAH não tolera conduta antiética, ou qualquer comportamento corrupto praticado por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

2. Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como “Lei Brasileira Anticorrupção”, que penalizam atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

XVII – Termo de Conhecimento e Compromisso

1. As normas contidas neste Código de Conduta e Ética são baseadas nos Objetivos Estratégicos, nos Princípios e na Missão da Rede SARAH e, portanto, refletem o compromisso com um modo de agir sustentável, respeitoso, consciente, legal e ético.
2. A responsabilidade e o cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código é obrigação de cada colaborador.
3. Todos os colaboradores deverão ler o presente Código.
4. O(A) colaborador(a) não poderá descumprir o Código de Conduta e Ética, alegando desconhecimento do mesmo.

www.sarah.br

SARAH

Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação
Associação das Pioneiras Sociais